

Programa de
Integridade

Política anticorrupção da Spassu



Sumário



1. Programa de Integridade	03
1.1. Mensagem da Alta Direção	03
1.2. Introdução	04
1.3. Objetivo	05
2. Conceitos	06
3. Pilares do Programa de Integridade	09
4. Comprometimento da Alta Direção	10
5. Instância Responsável pelo Programa	11
5.1. Comitê de Integridade	12
6. Perfil de Riscos da SPASSU	13
6.1. Risco: Participação em Licitações	13
6.2. Risco:Obtenção de licenças, autorizações e permissões	14
6.3. Risco:Contato com Agente Público em fiscalização	14
6.4. Risco:Contratação de Agentes Públicos	15
6.5. Risco:Contratação de Ex-Agentes Públicos	15
6.6. Risco:Oferecimento de cortesias a Agentes Públicos	15
6.7. Risco:Metas inatingíveis e outras formas de pressão	16
6.8. Risco:Oferecimento de patrocínios e doações	16
6.9. Risco:Contratação de Terceiros	16
6.10. Risco:Fusões, aquisições e reestruturações societárias	17
7. Regras e Instrumentos do Programa	18
7.1.Código de Ética e Conduta Profissional	18
7.2. Regras, Políticas e Procedimentos	18
7.2.1. Política de brindes, hospitalidade e presentes	19
7.2.2. Política de registros e controles contábeis	22
7.2.3. Política de contratação de terceiros	22
7.2.4. Política sobre fusões, aquisições e reestruturações societárias	23
7.2.5. Política de patrocínios e doações	24
7.2.6. Política de licitações	25
7.2.7. Política para interação com agentes públicos	27
7.2.8. Política para interação com agentes privados	31
7.3. Comunicação	32
7.3.1. Comunicação	32
7.3.2. Treinamento	33
7.4. Canais de Denúncias	34
7.5. Medidas Disciplinares	35
7.6. Ações de Remediação	36
8. Monitoramento Contínuo	37
9. Conclusão	38
10. Anexos	39
11. Controle de Revisão	40

1. Programa de Integridade



1.1. Mensagem da Alta Direção

A SPASSU foi fundada em 1992 e ao longo de todo esse tempo nossos princípios e valores tem sido as raízes que nos direcionam. Para estar alinhada às leis brasileiras determinamos que era hora de dar um importante passo: a consolidação de um dos nossos principais valores, que é o combate as práticas fraudulentas e a corrupção.

O conjunto das medidas anticorrupção de nossa empresa constitui o Programa de Integridade da SPASSU, que inclui diretrizes orientadas a construir e/ou aperfeiçoar políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos aos nossos clientes, e muito especialmente à administração pública, tais como suborno de agentes públicos e privados nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios e de compras em geral ou embaraço às atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

O Brasil tem feito avanços importantes no combate a corrupção, porém entendemos que este é um valor que todo cidadão deve ter, não cabendo apenas ao poder público o combate a corrupção, mas sim a todos brasileiros que desejam viver em um país melhor.

É mediante a esses valores que estamos empenhados para construir um ambiente de trabalho em que as pessoas sintam prazer em fazer parte e tenham perspectivas de um futuro melhor.

A transparência e a ética são princípios fundamentais e têm feito parte do DNA da empresa, e com esses princípios é que buscamos atingir padrões de boas práticas de governança típicos de companhias de capital aberto.

A SPASSU e sua administração têm o compromisso de conduzir todas as suas operações com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis. Dessa forma, para estar alinhada às leis brasileiras decidimos aprimorar o Programa de Integridade, endereçando a importância e a gravidade do tema, de forma a garantir a não tolerância do cometimento de atos lesivos contrários aos princípios da SPASSU, ainda que isso signifique, em última instância, deixar de fazer negócio.

Nossos valores:

- Ética
- Integridade
- Respeito ao ser humano e ao meio ambiente
- Solidariedade
- Transparência
- Comprometimento

1. Programa de Integridade



1.2. Introdução

A palavra integridade tem origem no latim *integritate*, que significa a qualidade de alguém ou algo a ser íntegro, de conduta reta, proba, pessoa de honra, ética, educada, cuja natureza de ação fornece uma imagem de inocência, pureza ou castidade. Aquele que é íntegro é justo e perfeito, é puro de alma e de espírito. Um ser humano íntegro não se vende por situações momentâneas, infringindo normas e leis, prejudicando alguém por motivo fútil e incoerente. A moral de uma pessoa não tem preço e é indiscutível. Integridade significa:

- fazer o certo por convicção;
- fazer o certo, independentemente da existência de lei, código, norma etc.;
- fazer o certo sempre, mesmo que não haja ninguém olhando.

É consenso a admissão da existência de determinados bens da personalidade e sua integridade. Nesse sentido, a integridade moral inclui a vida íntegra, a integridade dos bens sociais e individuais, da honra e da fama, da intimidade pessoal, do nome, da imagem e dos sentimentos.

O Programa de Integridade, também denominado de sistema de compliance, foi, de fato, definido no Art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), atualizada pela Medida Provisória nº 703/2015, *in verbis*:

Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A implantação de um Programa de Integridade é uma verdadeira reestruturação cultural na empresa, estabelecendo um padrão de conduta ética e moral e de integridade em todos os seus processos e em suas esferas de atuação, por meio de lisura e transparência em todos seus procedimentos.

1. Programa de Integridade



1.3. Objetivo

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A partir da aprovação da Lei, as empresas brasileiras passaram a dedicar interesse e atenção sobre o tema do combate à corrupção, sobretudo diante da possibilidade de terem que arcar com sanções severas no âmbito de um processo administrativo de responsabilização.

O Programa de Integridade da SPASSU consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de nosso Código de Ética e Conduta, e de nossas políticas, regras e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados em geral no mercado e em particular contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A SPASSU sempre atuou cumprindo rigorosamente as leis em geral, e a iniciativa de criação e atualização do seu Programa de Integridade constitui um esforço para integrar medidas anticorrupção aos marcos pré-existentes, em especial para refletir a preocupação com a ocorrência de fraudes em licitações e na execução de contratos com o setor público.

Tem como objetivo assegurar que os funcionários e representantes da SPASSU observem os requisitos das leis anticorrupção, de forma a garantir que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

2. Conceitos



- **Administração Pública:** é um conceito da área do direito que descreve o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde, Cultura, etc.
- **Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Exemplo: Servidor das esferas Federal, Estadual e Municipal, dos 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), funcionários/servidores da Petrobras, Eletrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, Aneel, etc.
- **Alta Direção:** Ocupantes de cargos ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Exemplos: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente.
- **Certame:** série ordenada de atos administrativos a licitação, processo de disputa e suas regras.
- **CICC:** Convenção Interamericana Contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos. Mais informações em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-58.htm>.
- **Coisa de valor:** significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, etc.
- **Corrupção:** modificação, adulteração das características originais de algo para obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo. A corrupção pode ser:
 - a) **Passiva:** praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
 - b) **Ativa:** praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser também entendido, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício, que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo.

2. Conceitos



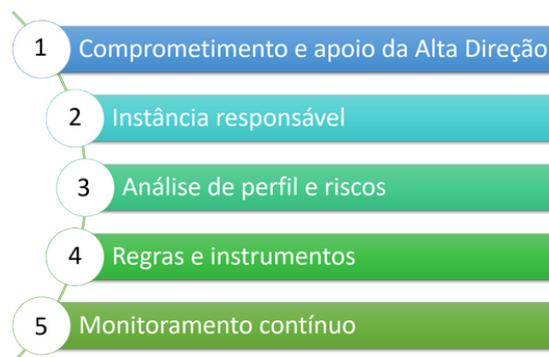
- **Direito positivo:** consiste no conjunto de todas as regras e leis que regem a vida social e as instituições de determinado local e durante certo período de tempo. A Constituição Federal é um exemplo de direito positivo, pois assim como as outras leis e códigos escritos, serve como disciplina para o ordenamento de uma sociedade.
- **Diligência:** interesse ou cuidado aplicado na execução de uma tarefa.
- **Due Diligence:** refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos da transação. Embora tal investigação possa ser feita por obrigação legal, o termo refere-se normalmente a investigações voluntárias, de modo a transmitir maior transparência nos negócios.
- **Escamotear:** fazer com que (algo) desapareça sem que ninguém perceba.
- **Fraude:** é qualquer ato arditoso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar pessoas, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- **FCPA:** Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos de América. Mais informações em <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>.
- **Integridade:** Tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.
- **Lei 12.846:** Lei Anticorrupção do Brasil. Mais informações em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.
- **Lei 12.529:** Lei Brasileira de Defesa da Concorrência http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm.
- **Lenocínio:** ação de explorar, estimular ou favorecer o comércio carnal ilícito, ou induzir ou constringer alguém à sua prática.
- **Licitude:** qualidade do que é lícito, permitido ou justificado, legitimidade.
- **Ouvidoria:** É um canal de comunicação direto e acessível entre a SPASSU e todos os seus públicos. A Ouvidoria busca solução mais adequada para casos que não foram bem resolvidos pelos setores formais, seja por limitação de alçada ou por falhas operacionais. O canal atua como um mediador entre possíveis conflitos de regras e em casos de denúncia de não conformidades com o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade da SPASSU.

2. Conceitos



- **Pagamento de Facilitação:** todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental e particular possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.
- **Peculato:** crime que consiste na subtração ou desvio, por abuso de confiança, de dinheiro público ou de coisa móvel apreciável, para proveito próprio ou alheio, por funcionário público que os administra ou guarda; abuso de confiança pública.
- **Presente:** trata-se de qualquer coisa de valor que é dada ou recebida devido a uma relação comercial e pela qual o receptor não tem que pagar o valor justo de mercado.
- **Quiz:** testes com objetivo de fazer uma avaliação dos conhecimentos sobre determinado assunto.
- **Suborno ou Propina** - o suborno ou propina é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.
- **Suborno transnacional:** É o ato em que uma pessoa física ou jurídica de um determinado país A, o Brasil, por exemplo, suborna um funcionário público de um país B ou de uma Organização Internacional, de forma que tal agente pratique, omita ou atrase ato de sua responsabilidade, em transação comercial internacional.
- **Terceiros:** são aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da SPASSU, produzindo-lhe responsabilização, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.
- **UK Bribery Act:** do Reino Unido. Mais informações em <https://www.gov.uk/government/publications/bribery-act-2010-guidance>.

3. Pilares do Programa de Integridade



1º Comprometimento e apoio da Alta Direção: O apoio ativo da Alta Direção da SPASSU é condição indispensável e permanente para o fomento de uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.

2º Instância responsável: O Comitê de Integridade é a instância designada pela presidência da SPASSU como responsável pelo Programa de Integridade da empresa, estando dotado de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para seu pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa.

3º Análise de Perfil e Riscos: Nosso Programa de Integridade foi elaborado levando em conta as peculiaridades de nossos processos e estrutura organizacional, assim como nossas principais práticas, áreas de atuação, parceiros de negócio e nosso nível de interação com o setor público – nacional ou estrangeiro – para consequentemente avaliar os riscos para o cometimento de atos lesivos das leis em vigor.

4º Regras e Instrumentos: Com base no conhecimento do perfil e riscos da SPASSU através de sua análise, foi elaborado o Código de Ética e Conduta da SPASSU e as regras, políticas e procedimentos de prevenção e remediação de irregularidades que integram nosso Programa de Integridade.

5º Monitoramento Contínuo: A aplicabilidade de nosso Programa de Integridade deve ser avaliada permanente, o que determina criação de procedimentos de verificação e de mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer área possam realimentar nosso Programa para aperfeiçoá-lo e atualizá-lo continuamente de acordo com as orientações do Comitê de Integridade. É intenção da SPASSU garantir que nosso Programa de Integridade seja parte da rotina da empresa, de maneira integrada entre todas as áreas correlacionadas, tais como as unidades operacionais e áreas administrativas.

4. Comprometimento e apoio da Alta Direção



O comprometimento da Alta Direção com a integridade nas relações com o mercado e especialmente nas relações público-privadas se expressa concretamente no seu apoio ativo ao Programa de Integridade da SPASSU, como base para a criação de uma cultura organizacional em que funcionários e terceiros efetivamente prezem por uma conduta ética.

A Alta Direção da SPASSU demonstra por diversos modos seu compromisso com o Programa de Integridade: os sócios e diretores, e em geral todos os executivos de nossa empresa reafirmam seu comprometimento de maneira habitual e frequente, por exemplo, ao incorporarem o assunto a seus discursos, de forma a demonstrar que conhecem os valores éticos pelos quais a SPASSU se pauta e as políticas aplicadas.

A efetividade das ações de integridade é verificada nas reuniões setoriais e a destinação de recursos adequados (humanos e materiais) para a implementação e sustentação do Programa de Integridade é garantida pela Alta Direção.

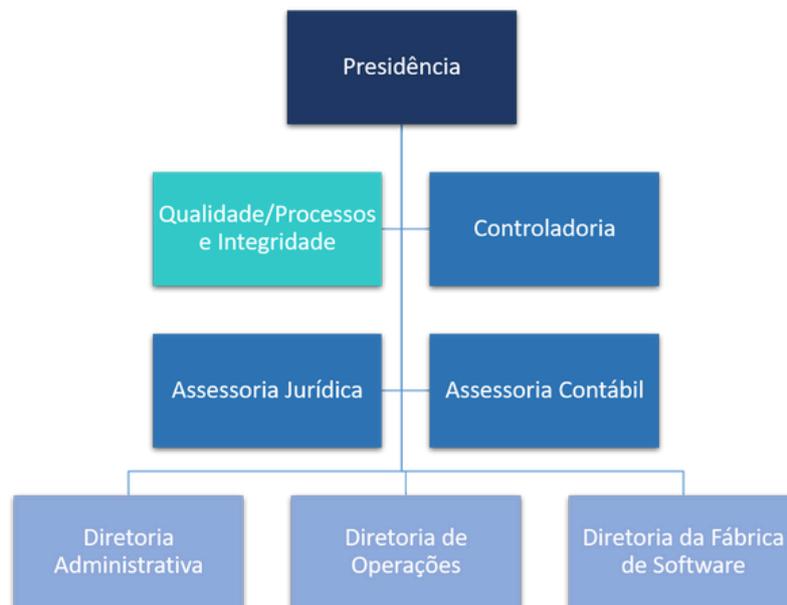
Os membros da Alta Direção da SPASSU devem ser sempre exemplo de boa conduta, aderindo prontamente ao Programa de Integridade e declarando ademais, pública e ostensivamente a importância dos valores e das políticas que compõem nosso Programa, seja por intermédio de manifestações explícitas, internas ou públicas, ou de declarações escritas.

Por um lado, o compromisso com a ética e com a integridade é demonstrado ao nosso público interno, como funcionários e terceiros de diversos níveis, procurando transmitir-lhes a clara percepção da seriedade do Programa para nossa empresa e da obrigatoriedade de se seguirem as suas regras.

Por outro lado, procuramos que tal compromisso esteja claro também para fornecedores, parceiros, clientes e para a sociedade em geral. Além disso, a demonstração de comprometimento abrange a atuação da Alta Direção na supervisão e no acompanhamento, direto ou indireto, da aplicação do Programa.

No caso de indícios de falta de efetividade das medidas de integridade, ou da ocorrência de irregularidades, a Alta Direção garante meios e o apoio institucional para que sejam feitos os aprimoramentos necessários no Programa e adotadas as medidas corretivas cabíveis.

5. Instância Responsável pelo Programa de Integridade



Na SPASSU, a instância responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade é o Comitê de Integridade.

A partir da decisão pelo comprometimento com a ética e a integridade na SPASSU, a Presidência constituiu o Comitê de Integridade integrado por três membros:

- 01 representante da Qualidade
- 01 representante da Financeiro
- 01 representante Administrativo

O responsável pela área de integridade coordena seus esforços com os demais membros e as diversas áreas organizacionais, especialmente aquelas responsáveis pelas atividades de divulgação, treinamento, mapeamento de processos etc., de modo a garantir que as ações previstas neste programa de integridade sejam de fato realizadas.

O comitê é responsável por implementar, disseminar, treinar, atualizar e monitorar o Programa de Integridade. Possuem autonomia concedida pela Alta Direção para execução das atividades relacionadas ao Programa de Integridade.

- Responsável pela Área de Integridade: Coordenador da Qualidade
- Contato: qualidade@spassu.com.br

5. Estrutura e Comitê de Integridade



5.1. Comitê de Integridade

As orientações de aplicação do Programa de Integridade são feitas mediante recomendações executivas que devem ser comunicadas às partes envolvidas por escrito. Recomendações para a Alta Direção de modificações do Programa de Integridade e decisões sobre sanções disciplinares deverão adotar-se com participação e voto dos três membros do Comitê por maioria, preferentemente por unanimidade.

A integração do Comitê de Integridade garante que o mesmo tenha as condições para colocar o Programa em prática, contando para isso com a alocação dos recursos financeiros, materiais e humanos adequados.

Auxiliam a Alta Direção na investigação e no tratamento das denúncias, dúvidas e sugestões, para levar ao seu conhecimento os casos mais críticos obtidos por meio da Ouvidoria, além de implementar medidas requeridas nas reuniões realizadas pela Alta Direção.

O Comitê tem, ainda, competência para garantir que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da Alta Direção, tendo a prerrogativa de, caso necessário, reportar-se diretamente a presidência, nível hierárquico mais elevado da SPASSU.

Além disso, para assegurar a atuação independente das pessoas que trabalham na área (função) de integridade, é política da SPASSU que para proteção contra eventuais arbitrariedades decorrentes do exercício normal de suas atribuições, os membros do Comitê de Integridade somente poderão ser objeto de punição ou medida disciplinar adotada pela presidência.

6. Perfil e Riscos da Spassu



A SPASSU foi criada com objetivo de comercializar produtos e equipamentos de informática, prestando serviços de suporte e assistência técnica às maiores empresas no Espírito Santo. A partir do ano 2000, a empresa redirecionou seu foco e passou a atuar principalmente na área de Outsourcing em Tecnologia da Informação (TI). Desde então, seu principal objetivo é manter um sério compromisso com a qualidade e com a obtenção de benefícios para os negócios de seus clientes, planejando, construindo e gerenciando soluções em TI.

Atendemos em todo o território nacional, apoiados pela Matriz em Vitória ES e filiais no Rio de Janeiro RJ, Macaé RJ e Salvador BA.

A SPASSU tem suas estratégias e planejamento baseado em indicadores, esses indicadores são norteados pela ótica dos clientes, processos internos, aprendizado e resultados financeiros.

A SPASSU possui interação com a administração pública e a execução dos nossos contratos não consideram a obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais para a seu funcionamento.

Para a execução dos serviços ora firmados com empresas do setor público, a SPASSU não realiza a contratação de terceiros e parceiros para as atividades descritas nos objetos de contratação, a SPASSU somente celebra contratos com terceiros, para atividades que não impactam ou ferem a nossa Política Anticorrupção.

Compreendem-se como riscos aqueles relacionados às falhas ou inadequações de pessoas, processos, sistemas e eventos externos que podem provocar impactos indesejáveis.

A seguir apresentam-se algumas situações de risco, especialmente com relação às previsões legais anticorrupção.

6.1. Risco: Participação em Licitações

A participação da SPASSU em licitações e a execução de contratos administrativos são situações que apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção. Os funcionários, gestores, diretores e parceiros da SPASSU não devem em tempo algum:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

6. Perfil e Riscos da Spassu



- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Utilizar de má fé na licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h)** Deixar de incluir em todos os contratos firmados, cláusulas anticorrupção (anexo II) para assegurar o cumprimento deste Programa, a partir de sua publicação.

6.2. Risco: Obtenção de licenças, autorizações e permissões

A execução dos nossos contratos, não consideram a obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais para a seu funcionamento. Caso este cenário sofra alterações, ao pleitear a obtenção de licenças, autorizações e permissões, funcionários ou parceiros não devem oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos, ou mesmo de atender a solicitações desses agentes, com o intuito de beneficiar a SPASSU ou de obter qualquer outro benefício indevido.

6.3. Risco: Contato com Agente Público ao submeter-se à fiscalização

O contato com agentes públicos na situação em que a SPASSU está sendo submetida a fiscalização pode levar funcionários ou terceiros a oferecer vantagens indevidas, ou ceder a solicitações, com o intuito de influenciar o resultado da fiscalização. Em situações de fiscalização, qualquer funcionário e/ou terceiro da SPASSU deve reportar ao Comitê de Integridade sobre qualquer contato a ser mantido por Agente Público de alguma maneira vinculado à fiscalização ou ao órgão que promove a fiscalização.

6. Perfil e Riscos da Spassu



6.4. Risco: Contratação de Agentes Públicos

Na eventualidade de contratação de agentes públicos, os funcionários envolvidos da SPASSU devem ter especial diligência para verificar se a escolha foi feita em razão do acúmulo de conhecimento e das competências profissionais do agente público e com o intuito de prover aconselhamento técnico às decisões da SPASSU. Caso contrário pode haver a impressão de que a contratação tem como objetivo possibilitar um acesso facilitado a órgãos ou autoridades ou obter informação privilegiada ou influência descabida. Procedimentos adicionais devem ser cumpridos para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado pelo agente público, de forma a evitar que algum pagamento indevido esteja sendo dissimulado como prestação de serviço. Além disso, a contratação de pessoas ligadas a agentes públicos (familiares, sócios, etc.) pode acobertar o pagamento de uma vantagem indevida.

A SPASSU deve também verificar se o agente público pode, de fato, ser contratado, de acordo com a regulação de conflito de interesses.

6.5. Risco: Contratação de Ex-Agentes Públicos

Na eventual contratação de ex-agente público, a SPASSU deve verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (quarentena).

Procedimentos adicionais devem ser cumpridos para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado, de forma a evitar que uma promessa anterior de vantagem indevida – feita enquanto o agente estava em exercício – esteja sendo dissimulada como prestação de serviço.

6.6. Risco: Oferecimento de cortesias a Agentes Públicos

O oferecimento de hospitalidades, brindes, presentes ou cortesias a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de vantagem indevida. Nas suas eventuais relações comerciais com outros países a SPASSU deve ter atenção redobrada nesse assunto, sob pena de se caracterizar o suborno transnacional.

Recomenda-se muita cautela com a oferta e o pagamento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos estrangeiros, pois podem ser entendidos, a depender da situação, como uma vantagem indevida. O Comitê de Integridade da SPASSU regulamenta, mediante recomendação da Alta Direção, através do **capítulo 8.2.1**, os limites estabelecidos para oferecimento de brindes, hospitalidade, presentes e entretenimentos a agentes públicos nacionais e/ou estrangeiros.

6. Perfil e Riscos da SPASSU



6.7. Risco: Metas inatingíveis e outras formas de pressão

A pressão para atingimento de metas irreais, como para o fechamento de contratos, pode levar funcionários e terceiros a serviço da SPASSU a praticar irregularidades, em desrespeito a princípios e políticas relacionados à integridade de nossa federação.

O monitoramento da política de metas e de remuneração variável da SPASSU por parte do Comitê de Integridade, da Alta Direção e do RH (área de Recursos Humanos) é importante para que não seja transmitida a orientação de se fechar negócio a todo custo, em detrimento da manutenção de uma conduta ética.

6.8. Risco: Oferecimento de patrocínios e doações

A distribuição de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Por isso, é essencial que a SPASSU (especialmente a área de Aquisições com o controle do Comitê de Integridade e da Alta Direção) conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios, esteja atenta para seus eventuais vínculos com agentes públicos e acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas.

O Comitê de Integridade da SPASSU regulamenta mediante recomendação da Alta Direção, a Política relacionada ao tema patrocínios e doações através do **capítulo 8.2.5** deste programa.

6.9. Risco: Contratação de Terceiros

A utilização de terceiros nas relações entre SPASSU e o setor público é fonte de risco para nossa integridade, pois eles representam o interesse da SPASSU, ainda que não façam parte dos nossos quadros ou não estejam diretamente subordinados aos nossos supervisores, gerentes e Alta Direção.

De acordo com a maioria das leis anticorrupção, as empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse, mesmo que por terceiros, sem participação direta de funcionários e/ou dirigentes da empresa. Desta forma, o contínuo monitoramento por parte do Comitê de Integridade e gestores e Alta Direção da SPASSU voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse da SPASSU, refere-se tanto a funcionários quanto a terceiros, pouco importando a natureza do vínculo (empregatício ou não) destes atores com nossa empresa.

6. Perfil e Riscos da Spassu



6.10. Risco: Fusões, aquisições e reestruturações societárias

Eventuais fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a SPASSU herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação. Dessa forma a SPASSU (que não contribuiu para a ocorrência desses ilícitos) está atenta a esse risco e adota procedimentos de verificação prévia (due diligence) que devem contar com a aprovação do Comitê de Integridade e dos sócios devidamente documentada em recomendação executiva específica.



7. Regras e Instrumentos do Programa

7.1. Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da SPASSU integra nosso Programa e Integridade e representa os valores de comportamento esperado por todos na empresa, inclusive terceiros subcontratados e fornecedores.

Tais documentos definem de forma clara os padrões a serem seguidos e encontram-se amplamente acessíveis a seus funcionários, público externo, parceiros de negócio e clientes, através da página da SPASSU na internet, da plataforma de ensino à distância (*e-learning*) e da rede corporativa da Empresa.

Nosso Código de Ética e de Conduta Profissional é uma importante ferramenta de comunicação com nossos funcionários, terceiros e com a sociedade no seu conjunto, por meio da qual explicitamos nossos valores e os comportamentos esperados e proibidos na SPASSU.

7.2. Regras, Políticas e Procedimentos para mitigar os riscos

As regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar, evitar e corrigir a ocorrência de irregularidades, com fundamento nos riscos identificados, estão coordenadas entre si, sendo de fácil compreensão e aplicação na rotina de trabalho da SPASSU. Estas políticas, regras e procedimentos estão contidos no Programa de Integridade e no Código de Ética e de Conduta.

Dentre os princípios que norteiam tais políticas encontram-se:

- a)** Não prometer, não oferecer ou não permitir, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- b)** Não financiar, não custear, não patrocinar ou não praticar atos ilícitos;
- c)** Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses;
- d)** Não incorporar ou não auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou não buscar enriquecimento ilícito em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade;
- e)** Não receber, para si ou para terceiros, propina, bem móvel ou imóvel, ou não receber qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público ou terceiros;

7. Regras e Instrumentos do Programa



- f)** Não receber qualquer vantagem econômica, seja ela direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou não contratar serviços, por preço superior ao valor de mercado;
- g)** Não receber vantagem econômica de qualquer natureza para utilizar de exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- h)** Não facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal ou terceiros por preço inferior ao valor de mercado;
- i)** Não fazer declaração falsa em qualquer serviço;
- j)** Não oferecer emprego, comissão ou não exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas ações ou omissões das atribuições do agente público;
- k)** Não receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- l)** Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para ocultar ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado a cumprir;
- m)** Não se beneficiar de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial;
- n)** Impossibilitar que um único funcionário valide de forma autônoma documentos que serão apresentados para participação da empresa em licitações, em virtude do risco de falsificação ou eventuais fraudes ao processo;
- o)** Desaconselhar que atuais ou ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas sejam contratados sem que cuidados adicionais que enfatizem o caráter técnico da escolha sejam adotados;
- q)** Ao formular uma proposta para participar de licitação, a definição do preço deve seguir rigorosamente parâmetros técnicos pré-estabelecidos, condizentes com os preços praticados pela empresa em situações semelhantes, objetivando restringir a restrição da discricionariedade na estipulação do preço evita que o processo seja influenciado por combinação com concorrentes, criação de jogo de planilhas, etc.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.2.1. Política de brindes, hospitalidade, presentes e entretenimentos

O relacionamento com o mercado envolve, com frequência, questões relacionadas a brindes, hospitalidades e presentes, que merecem destaque, pois demandam a adoção de regras e políticas específicas por parte da SPASSU, levando em consideração que geralmente há regras sobre o valor de brindes que agentes públicos e até mesmo funcionários de empresas privadas podem receber. Além disso, o oferecimento de presente ou custeio de viagens pode ser utilizado para ocultar o pagamento de vantagens indevidas. Pelas razões expostas o Programa de Integridade da SPASSU estabelece os limites e condições necessários para prevenir esse tipo de situação.

Não se trata de evitar e nem de condenar práticas usuais e legítimas que fazem parte do ramo empresarial. É comum que empresas convidem representantes de empresas e de órgãos governamentais de países onde atuam ou onde pretendem fazer negócios para viajar com o objetivo de conhecer as instalações da empresa ou de parceiros, apresentar uma solução, um produto ou uma determinada tecnologia. Convites para feiras e exposições de produtos/serviços, conferências e congressos, recepções e jantares sociais e de negócios são usuais, além do oferecimento de brindes e presentes nessas e em outras ocasiões.

De modo geral, essas práticas são formas reconhecidas pela SPASSU como legítimas para promover nosso trabalho, divulgar nosso nome e nossa marca e apresentar nossas soluções e serviços ao mercado. No entanto, a SPASSU toma cuidados específicos para que os convites realizados ou os brindes ofertados não sejam considerados atos ilícitos passíveis da imposição de multas e outras sanções.

Gastos de hospitalidade podem incluir despesas como o pagamento de viagens, ingressos a conferências e congressos, hospedagem, alimentação e transporte que podem ser mecanismos legítimos necessários para viabilizar, por exemplo, apresentação de soluções ou das dependências da SPASSU ou de um parceiro de negócios, convites para eventos promovidos pela SPASSU ou, até mesmo, para eventos sociais apoiados ou patrocinados por ela. Ressalvam-se aqueles mecanismos proibidos pelo Direito Positivo de alguns países, onde, por exemplo, é vedada a compra de passagens aéreas para agentes públicos, mas não a entrega de ingressos gratuitos (pagos pela empresa fornecedora) a conferências e/ou congressos ou treinamentos, por razões justificadas.

A depender da situação e das circunstâncias em que ocorra, no entanto, o pagamento de uma viagem para um agente público que tem poder de decisão sobre determinado projeto que a SPASSU deseja aprovar pode ser considerado um suborno para influenciar no resultado do processo. A política da SPASSU sobre o oferecimento e pagamento de brindes, hospitalidades e presentes estabelece com clareza o que é aceitável e o que está terminantemente proibido.

7. Regras e Instrumentos do Programa



Seguem as diretrizes da Política de Oferecimento de Hospitalidades, Brindes e Presentes da SPASSU cujo conhecimento e estrita observância são obrigatórios para todos os funcionários e representantes da SPASSU:

- O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a SPASSU, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.
- Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes, se deve verificar se a legislação local está sendo respeitada, assim como as legislações que tratam de suborno transnacional (ex.: FCPA, UK Bribery Act, Lei Anticorrupção do Brasil) e, ainda, se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas.
- Os gastos devem ser razoáveis e estar em observância às legislações locais, e aos limites estabelecidos na Tabela de Referência para Hospitalidades, Brindes, Presentes e Entretenimentos da SPASSU em vigor (Anexo I).
- Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser provido com uma frequência desarrazoada para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade.
- Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos ou serviços ou viabilizar de maneira lícita a execução de atuais ou potenciais contratos.
- A tabela de referência proporciona indicativos que permitem ao próprio empregado da SPASSU desenvolver a capacidade crítica de decidir sobre a razoabilidade de propor determinada ação relativa à hospitalidade e ao oferecimento de brindes e presentes.

O funcionário que tiver dúvidas sobre o assunto ou que verificar qualquer conduta vedada por este instrumento, deste tipo, pode se direcionar ao Comitê de Integridade, colocado à disposição através do formulário <https://www.spassu.com.br/ouvidoria>.

O descumprimento dessas diretrizes é considerado falta grave e resultará em ações da empresa, incluindo a demissão por justa causa.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.2.2. Política de Registros e Controles Contábeis

O estabelecimento de procedimentos rígidos para o registro contábil é essencial para identificação de impropriedades. Suborno, assim como outras práticas ilícitas, é geralmente disfarçado contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento, etc.

Nos casos de registros que envolvam situações de risco à integridade as regras de controle da SPASSU exigem que os registros contábeis sejam mais detalhados, ou seja, analíticos e com histórico elaborado. A SPASSU mantém livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa.

Os registros são confiáveis, de forma que permitam o monitoramento das despesas e das receitas, facilitando a detecção de ilícitos. A empresa periodicamente realiza uma auditoria interna para garantir a integridade destes registros contábeis.

A SPASSU considera importante que os registros sejam confiáveis, de forma que permitam o monitoramento das despesas e das receitas, facilitando a detecção de ilícitos. Por isso o Comitê de Integridade tem a autoridade para solicitar e obter da administração a revisão e o monitoramento dos registros de situações que envolvam riscos à integridade.

A identificação de características atípicas de transações ou mudanças nos padrões de receita (elevação acentuada e não prevista de contratos públicos em uma região, por exemplo) ou nos padrões de despesa (contratação de serviços por valor superior ao de mercado ou redução acentuada do valor pago por determinado tributo, por exemplo) podem indicar que algo errado está acontecendo.

Se algum funcionário, gestor ou diretor tiver ciência ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros contábeis, tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, ou até mesmo ocultar tais práticas, em qualquer nível de hierarquia, deve ser comunicado tal ato ilícito ao Comitê de Integridade, colocado à disposição através do formulário <https://www.spassu.com.br/ouvidoria>

7.2.3. Política de Contratação de Terceiros

Para minimizar as chances de que a empresa se envolva em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de terceiros, é obrigatória a adoção e execução de verificações apropriadas (*due diligence*) para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviço entre outros, principalmente em situações de elevado risco à integridade.

7. Regras e Instrumentos do Programa



Ainda que a contratação de terceiros não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a administração pública, tal fato pode acontecer durante a execução do contrato, gerando riscos para a SPASSU.

Antes de realizar a contratação de terceiros, é recomendável averiguar se a pessoa física ou jurídica possui histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública. Caso seja pessoa jurídica, é aconselhável ainda verificar se possui um Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos da SPASSU.

Cabe notar, ademais, que há uma série de alertas para a possibilidade de que terceiros estejam envolvidos com fraudes ou com o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, como por exemplo, solicitações de que o pagamento ao contratado seja efetuado de maneira não usual (em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas, contas em países distintos da incorporação da empresa ou da prestação do serviço) e contratos com objeto pouco definido. Tais situações estão terminantemente proibidas na SPASSU exceto quando plenamente justificadas por razões aceitáveis que deverão contar obrigatoriamente com a aprovação da presidência e do Comitê de Integridade.

A SPASSU não permite que atuais ou ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas sejam contratados sem que cuidados adicionais que enfatizem o caráter técnico da escolha sejam adotados.

7.2.4. Política sobre Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

Para prevenir a responsabilização por atos lesivos praticados por outra empresa com a qual esteja envolvida em decorrência de processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, na eventualidade de fusão, aquisição e/ou reestruturação societária a SPASSU adotará medidas para verificar se a outra empresa esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

A partir da constatação de indícios de irregularidades (por intermédio de "*due diligence*" e verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validade de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, entre outros meios), a SPASSU procurará identificar a necessidade de investigações mais detalhadas, que lhe permitam tomar a decisão sobre seguir ou não com o processo de fusão ou aquisição

7. Regras e Instrumentos do Programa



Caso decida por seguir, a SPASSU tomará providências de acordo com os parâmetros do Programa de Integridade, que podem incluir a verificação se a empresa-alvo sanou os problemas, aplicou sanções disciplinares, reportou à administração pública e cooperou efetivamente com as investigações.

Uma vez concluída qualquer forma de operação societária, as regras e os procedimentos do Programa de Integridade devem ser analisados para se verificar como serão aplicados, visto que podem ser necessárias adaptações, a depender das vulnerabilidades, da estrutura e das áreas de atuação da nova empresa. A adoção de todas essas medidas está orientada a demonstrar que a SPASSU dará continuidade ao seu comprometimento com a integridade nos negócios.

7.2.5. Política de Patrocínios e Doações

É política da SPASSU não realizar qualquer tipo de doação filantrópica, patrocínio ou financiamento de partidos políticos. É vedado expressamente adotar qualquer atitude que viole de maneira direta ou indireta esta orientação. Todos os funcionários, executivos, gerentes e consultores da SPASSU devem conhecer e divulgar essa política internamente, perante terceiros e na sociedade em geral.

Situações particulares de patrocínios e/ou doações a entidades não políticas são exceções permitidas desde que seja cumprida a regra específica que estabelece que a seleção dos destinatários de patrocínios e doações deverá ser aprovada pela presidência, e os projetos aprovados deverão ser monitorados pelo Comitê de Integridade, quem tem autoridade para proibir ações que violem o Programa de Integridade.

Nos casos em que a doação ou patrocínio tenham elevado perfil de risco, o Comitê de Integridade verificará se os valores estão sendo utilizados para os fins lícitos aos quais foram inicialmente destinados. Ademais, sempre verificar-se-á se a instituição beneficiária é relacionada com um agente público, uma vez que a doação ou patrocínio pode estar sendo utilizada para ocultar um pagamento de vantagem indevida.

É vedado aos funcionários, gestores e diretores realizar, em nome da SPASSU, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.2.6. Política de Licitações

Não é permitido que um único funcionário valide de forma autônoma documentos que serão apresentados para participação da SPASSU em certames licitatórios nas suas mais variadas modalidades, em virtude do risco de falsificação ou eventuais fraudes ao processo.

A documentação de habilitação exigida em cada certame licitatório deverá ser preparada e aprovada por pelo menos os seguintes dois profissionais:

- Gerente Comercial;
- Membro da Alta Direção

Nos casos de certames licitatórios que por sua natureza permitam e/ou requeiram efetuar lances de preços em situações de concorrência, seja em forma presencial ou “on-line” (pregões presenciais ou eletrônicos), o diretor comercial (ou quem seja delegado por ele) poderá delegar designando um funcionário da SPASSU para realizar tais lances, seja mediante procuração ou mediante comunicação de usuário e senha. O diretor comercial estabelecerá os limites dos lances, os quais estarão de acordo com as condições mínimas previamente definidas para a proposta em aplicação das normas, políticas e procedimentos pertinentes.

Para uma atuação de forma segura, é imperativo que a SPASSU:

a) Aja de forma absolutamente independente em qualquer certame que venha a participar:

A participação em um processo licitatório é uma oportunidade que representa sérios riscos. Não apenas riscos comerciais, mas riscos de integridade. No Brasil, conforme amplamente noticiado pela mídia, se verifica com relativa frequência a coordenação de agentes econômicos, em alguns casos capitaneados por empregados das empresas públicas licitantes, visando a manipulação do aspecto concorrencial de determinados certames.

Isso é uma infração gravíssima e será exemplarmente proibida e coibida pela SPASSU.

Quando a SPASSU decide participar de uma determinada licitação, a empresa e os funcionários diretamente envolvidos no processo devem tratar do caso com o mais absoluto sigilo, tomando decisões independentes no tocante a participação ou não no processo, determinação do valor, estudo dos potenciais concorrentes e análise dos termos do edital.

7. Regras e Instrumentos do Programa



b) Jamais entre em contato com terceiros, sobretudo concorrentes e agentes públicos organizadores do certame, para obter informações privilegiadas, alinhar preços e condições, ou qualquer outra informação sensível relativa ao processo que pretende participar:

É de extrema relevância que a empresa jamais tente coletar ou venha a se utilizar de informações privilegiadas para atuar em processos licitatórios. São consideradas informações privilegiadas aquelas não derivadas de fontes públicas, ou de alguma forma indisponíveis no mercado.

c) Não forneça informações a terceiros sobre eventual participação da SPASSU em qualquer licitação:

Tão importante quanto não receber e utilizar informações indevidas será não fornecê-las. Há casos em que a simples informação de que a empresa não participará de uma determinada concorrência já é suficiente para que uma distorção no processo competitivo ocorra, gerando sérias implicações administrativas e criminais para a empresa e seus funcionários.

d) Não utilização de terceiros para obter informações consideradas privilegiadas ou para intervir no processo:

O uso de terceiros para obter informações relevantes a um processo de licitação somente é legítimo quando as informações fornecidas por esse terceiro se tratar de uma compilação de dados públicos que possam ser usados estrategicamente pela SPASSU. A contratação de agentes ou assistentes para obtenção de dados concorrenciais sigilosos e/ou sensíveis, não será admitida em hipótese alguma.

É igualmente irregular deferir a um coordenador externo a organização de processos de licitação. Nada adianta deixar de fornecer e receber informações de concorrentes diretamente, se as fornecer ou as receber de forma indireta. Em processos de licitação a empresa não deve se engajar em conversas com qualquer ente que não o licitante e mesmo esse somente para tirar dúvidas objetivas e de forma pública sobre o edital.

e) Manutenção de registros: a manutenção de registros de todas as ações relativas a processos de licitação é uma importante ferramenta para assegurar a lisura da atuação da SPASSU nesses processos. Ter o registro das comunicações, dos pagamentos realizados a fornecedores (devidamente contabilizados), dos documentos apresentados no âmbito do certame e um arrazoadado da área comercial indicando a decisão de precificação e condições econômicas e financeiras que a motivou, são fatores que podem evitar a ocorrência de futuros questionamentos e, caso ainda assim eles venham a ocorrer, nos fornecer os subsídios necessários à defesa da SPASSU.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.2.7. Política para Interação com Agentes Públicos

A interação com agentes públicos faz parte do cotidiano empresarial, mesmo em mercados nos quais o grau de participação em licitações seja baixo ou mesmo inexistente. Todas as empresas têm obrigações societárias, tributárias e administrativas que as obriga a interagir com agentes direta ou indiretamente relacionados ao setor público. Em função disso, a SPASSU prima pela cautela no curso desses contatos, visando assegurar que os preceitos legais da Lei 12.846 sejam devidamente observados.

É importante destacar que a empresa veda, sob pena de demissão sumária, qualquer tipo de pagamento feito a agente público ou pessoa a ele relacionada, ou por ele indicada em troca de qualquer tipo de vantagem, facilitação, ou mesmo para que se evite obstar um processo a cargo desse determinado agente.

Atos corruptivos não são tolerados pela diretoria da empresa, mas a empresa está ciente de que solicitações indevidas podem ocorrer no cotidiano. Logo, o objetivo dessa política é traçar as linhas gerais de como agir nesses casos, sempre apelando para o bom senso dos funcionários em detectar e se evadir de situações que possam gerar problemas para a empresa e para eles próprios.

Note que a obtenção de qualquer vantagem indevida pode ser revertida pelo poder público quando for identificada uma irregularidade. Uma licença obtida com o pagamento indevido a um funcionário público poderá ser revogada, assim como um benefício fiscal poderá ser revertido, ou uma redução de impostos poderá gerar uma autuação fiscal ainda maior. Isso tudo sem prejuízo de outras demandas administrativas e civis para a empresa e administrativas, civis e criminais para o funcionário que a realizou.

Para se atuar de forma segura, é imperativo que a SPASSU:

a) Aja de forma absolutamente transparente, em linha com a legislação aplicável:

Agentes públicos corruptos tendem a evitar processos transparentes. Assim, agir de forma clara e amparar todas as condutas realizadas com agentes públicos em documentos é essencial para gerar um ambiente desfavorável à corrupção.

Ademais, os atos dos agentes públicos, em regra, são determinados em lei, de forma que não poderão praticar ações que extrapolem as prerrogativas legais, ou deixar de praticar uma ação legalmente estabelecida. Caso o agente ofereça a algum funcionário alguma vantagem indevida, seja por ação (liberar um alvará, por exemplo), ou omissão (deixar de lavrar um auto de infração quando entender devido), isso gera implicações para o agente corruptor, mas também ao corrompido. O agente público pode responder por corrupção passiva, peculato e prevaricação, bem como ser exonerado de sua função.

7. Regras e Instrumentos do Programa



Logo, a criação de um ambiente transparente poderá levar o agente público a não tentar uma ação indevida. É importante que qualquer agente externo não sinta haver espaço dentro da empresa para esse tipo de solicitação.

b) Solicite acompanhamento de mais algum funcionário em caso de diligência com agente público:

Seja uma reunião, seja em uma inspeção in loco realizada por agentes públicos, é importante que se **evite ficar sozinho** com agentes públicos. Duas pessoas costumam não só intimidar solicitações, mas também auxiliar na elaboração de relatórios mais detalhados ao Comitê de Integridade, caso a solicitação ocorra.

Ademais, é importante que esse segundo funcionário não se repita. Se para uma determinada diligência compareceu o funcionário A e B, em uma próxima o funcionário deverá contar com a presença de C, necessariamente.

NOTA: esta norma não se aplica para reuniões de acompanhamento de Projetos/Contratos em execução previstas no cronograma e na metodologia de tais Projetos/Contratos.

c) Mantenha sempre um atendimento cordial e formal em relação a agentes externos, sobretudo agentes públicos:

Evitar criar uma relação não profissional é essencial para evitar problemas. Agir com cordialidade e respeito, sempre bem amparados pelas leis é a melhor forma de conduzir assuntos regulatórios.

d) Utilização de terceiros para interação com agentes públicos (tais como agentes, despachantes e assessores):

A contratação de terceiros para representar a empresa somente é permitida após uma verificação de integridade do agente que se pretende contratar, através da aprovação Questionário de Integridade.

Sua reputação no mercado será avaliada, bem como se há relacionamento desse terceiro com agentes públicos e se os valores cobrados de honorários estão compatíveis. Ademais, a representação somente será válida após celebrar-se acordo específico, validado e assinado por representante legal da empresa. Nenhuma empresa ou agente deve falar em nome da SPASSU perante órgãos governamentais, salvo quando devidamente contratados.

Não é permitido o uso de influência por parte desses intermediários sobre servidores ou agentes públicos. Caso isso seja identificado, o ato deverá ser prontamente reportado ao Comitê de Integridade que reportará ao departamento jurídico que tomará as ações necessárias para corrigir o problema.

7. Regras e Instrumentos do Programa



É importante destacar que condutas realizadas por tais empresas podem gerar responsabilização da SPASSU e seus funcionários. Por essa razão, o uso de intermediários é restrito e quando autorizado será feito pelos departamentos responsáveis.

e) Em caso de solicitação, jamais ceda - saia do local:

Caso um agente público faça uma insinuação de solicitação, tente averiguar se de fato foi isso que o interlocutor quis dizer. Não podemos fazer pré-julgamentos e temos que estar certos de que se tratou de uma conduta indevida por parte do agente público.

Uma vez configurado que se trata de uma solicitação indevida, devemos informar não ter alçada para deliberar sobre esse tipo de conteúdo e que necessitamos levar o tema a apreciação de nossos superiores. É importante sair do ambiente atentando para guardar o maior volume possível de informações, especialmente a data, local, hora e detalhes sobre o agente que tentou a ação indevida.

Mesmo nesse tipo de situação é importante agir de forma calma, cordial e educada.

Constatado o descumprimento do funcionário da SPASSU em observar essas instruções, ficará ele sujeito à advertência, suspensão e até mesmo desligamento, sem prejuízo de eventual informação às autoridades competentes para que tomem as medidas administrativas e criminais que foram pertinentes.

Caso o não pagamento implique algum risco iminente à integridade física do funcionário, ficará configurada a ameaça e um pagamento poderá ser feito - desde que devidamente relatado prontamente ao departamento jurídico, sendo necessário, a critério do departamento jurídico da SPASSU, a elaboração de um Boletim de Ocorrência policial e apresentação do relato do caso aos agentes da corregedoria responsáveis pelo agente público infrator.

f) Transparência na doação de valores a instituições, políticos ou partidos políticos:

A doação de valores para a caridade é algo legítimo e a SPASSU não se opõe a esse tipo de iniciativa por parte de seus funcionários. É igualmente legítimo e parte do processo democrático que pessoas contribuam com partidos políticos e candidatos de sua preferência, nos estritos limites da lei.

Contudo, em linha com as melhores práticas empresariais, o funcionário que optar por fazer eventuais doações deverá informar ao Comitê de Integridade sobre os valores doados, especificando o beneficiário e afirmando, sob as penas da lei, que a doação foi um ato de livre e espontânea vontade, desvinculado, e que acredita firmemente que essa prática não irá gerar qualquer tipo de benefício direto ou indireto para si ou para a SPASSU.

Eventuais doações que tenham o condão de beneficiar processos, ou obter benesses do setor público, ou que possam gerar algum tipo de ganho econômico, serão consideradas indevidas. Nesse caso, o funcionário infrator ficará sujeito à medida disciplinar e a empresa poderá informar ao poder público o fato identificado.

7. Regras e Instrumentos do Programa



A SPASSU não aceita qualquer tipo de iniciativa que possa ferir as regras elementares de conduta, ainda que isso venha a lhe gerar um benefício econômico direto. Para a empresa é fundamental que seus funcionários tenham essa consciência e ajam de acordo.

g) Manutenção de registros: novamente, a manutenção de registros de todas as ações envolvendo entes públicos é de extrema relevância para as operações da empresa e mitigação de riscos éticos. Tais documentos devem ser mantidos por um período de cinco (5) anos, exemplo:

(i) No caso de inspeção por parte de agentes públicos (fisco, prefeitura, etc.): detalhes do objeto da inspeção, o que foi averiguado, quem foram os funcionários que interagiram com o fiscal, qual o departamento e nome do fiscal e qual foi o resultado da inspeção;

(ii) No caso de processo para obtenção de licenças governamentais (alvará de funcionamento, autorizações regulatórias, permissões de uso, etc.): cópia integral do processo que embasou o pedido da licença, memorando com a legislação aplicável e seu fiel cumprimento, quem foram os funcionários da SPASSU que ficaram responsáveis pelo procedimento, qual o ente governamental envolvido e o nome dos agentes públicos com quem se manteve interação;

(iii) em outros casos não previstos acima: relatório da interação feita com o agente público, identificação dos empregados da SPASSU que participaram da interação e objeto tratado.

Sempre que houver algum pagamento, seja de taxas, contribuições, emolumentos ou honorários, os valores deverão estar devidamente contabilizados.

Ter os registros acima é um fator que pode evitar a ocorrência de futuros questionamentos e, caso ainda assim eles venham a ocorrer, nos fornecer os subsídios necessários a nossa defesa.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.2.8. Política para Interação com Agentes Privados

Uma grande preocupação da SPASSU no que concerne a ética empresarial diz respeito à forma como a empresa lida com seus clientes, concorrentes e fornecedores. Assim, a empresa requer cautela no curso de seus negócios visando garantir que os preceitos da Lei 12.529 sejam devidamente atendidos, assim como que as leis tributárias e de lavagem de dinheiro sejam respeitadas.

Atuar de maneira ética no mercado significa, dentre outras coisas, cumprir a Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, evitando abusar de forma unilateral ou coordenada do mercado consumidor, ou explorar fornecedores.

O maior risco em termos de defesa da concorrência refere-se ao fechamento de mercado para outros agentes econômicos e a coordenação entre concorrentes para dividir mercados, aumentar conjuntamente os preços, ou participar de licitações. Em questões operacionais e financeiras, o risco que pode existir é o de evasão de divisas, infrações tributárias e lavagem de dinheiro.

É importante destacar que as infrações acima geram consequências civis e administrativas para a SPASSU e para o funcionário envolvido na prática e, dependendo da conduta realizada, pode levar o funcionário a responder pela ação criminalmente.

a) É proibido contatar concorrente para discutir estratégia empresarial:

O conceito de estratégia empresarial é relativamente amplo, englobando tanto política de preços, definição sobre licitações que a empresa participará ou deixará de participar, especificação dos mercados e clientes prioritários, estrutura de custos e estratégia de desenvolvimento de futuros negócios, dentre outros. No caso de participação em consórcio, as demais empresas consorciadas deverão ser informadas das políticas internas adotadas pela SPASSU. Contatos com concorrentes devem ser evitados.

b) Não adotar medidas que possam limitar as atividades de terceiros:

Medidas como firmar acordos de exclusividade com fornecedores e clientes, impor restrições a fornecedores para que limitem ou impeçam o fornecimento a empresas rivais, criem obstáculos artificiais à comercialização de produtos de terceiros nos mercados em que atua podem ser vistos como ilícitos concorrenciais e gerar sanções civis e administrativas.

Caso um funcionário detecte uma prática indevida, deve prontamente reportar ao Comitê de Integridade através do formulário <https://www.spassu.com.br/ouvidoria>.

7. Regras e Instrumentos do Programa



c) Proibição de realizar pagamentos em nome de terceiros:

Em hipótese alguma a empresa poderá realizar pagamentos, receber, transferir ou gerir recursos de terceiros. Tais práticas podem acobertar práticas ilegais como evasão de divisas, evasão fiscal e lavagem de dinheiro e é imperativo que a empresa se proteja contra questionamentos dessa natureza.

Todos os valores transacionados devem ser feitos pela contabilidade da empresa e pelo seu departamento financeiro com base em contratos devidamente estabelecidos. Não será admitido qualquer pagamento ou recebimentos de valores não lastreados, sob pena de retenção dos valores e imediata informação e disponibilização do valor ao poder público, bem como a responsabilização do funcionário envolvido na prática.

7.3. Comunicação e Treinamento

O investimento em comunicação e treinamento é importante para que o Programa de Integridade da SPASSU seja efetivo.

Os valores e as linhas gerais sobre as principais políticas de integridade adotadas pela SPASSU, ratificados e reforçados no Código de Ética e Conduta, estão acessíveis a todos os interessados no site da SPASSU www.spassu.com.br e são amplamente divulgados em todos os níveis de nossa empresa, e até mesmo, em casos apropriados, terceiros responsáveis pela aplicação das políticas, devem ser devidamente treinados.

7.3.1. Comunicação

O Programa de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os demais documentos que tratam sobre integridade nos negócios estão disponíveis na página da SPASSU na internet, www.spassu.com.br. Em razão da natureza do trabalho da SPASSU a imensa maioria dos nossos funcionários têm acesso a computadores conectados à Internet, e conseqüentemente aos documentos citados. Sem prejuízo do anterior, todos os dirigentes, gerentes e supervisores da SPASSU têm a obrigação de confirmar se os funcionários sob sua supervisão têm acesso e conhecimento à documentação de integridade, oferecendo os meios necessários àqueles que os precisem para estudar estes documentos.

Os documentos estão escritos de forma compreensível para todo o público-alvo. As orientações são transmitidas de forma clara e precisa, sem mensagens dúbias.

7. Regras e Instrumentos do Programa



A divulgação é feita por intermédio de e-mails pela área de Comunicação, assim como inserindo o assunto na pauta das reuniões setoriais, procurando que os funcionários saibam da existência do Programa, das políticas de proteção a denunciante e que tenham consciência sobre a possibilidade de reportar casos suspeitos. Para garantir a ciência de todos sobre o Código de Ética e as Políticas de Integridade, a SPASSU inclui estes assuntos durante a Integração, obrigatória para todo novo funcionário.

Por fim, também mantemos aberto o canal de contato com o Comitê de Integridade, para fornecer orientações e esclarecimento de dúvidas com relação aos aspectos do Programa de Integridade. Este canal de comunicação pode utilizar-se mediante mecanismos de comunicação por e-mail, de fácil acesso a todos na empresa e abertos a terceiros e ao público em geral, quando for o caso.

7.3.2. Treinamento

Para ajudar a integrar nossos valores e princípios às suas tarefas diárias, criamos dois programas de treinamento obrigatórios.

Treinamento anual obrigatório para todos os funcionários

Nosso programa de treinamento anual consiste em um curso *e-learning* com um quiz. Esse curso é uma forma muito positiva de comunicar nossos valores e de incentivar o funcionário a testar o seu conhecimento sobre o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade da SPASSU. Ao executar esse programa de treinamento todos os anos, garantimos que nosso Programa continue sendo fundamental para o serviço que oferecemos em todo o mundo. Mantemos um registro de todos os funcionários que participam do curso, a fim de assegurar que todos concluam esse treinamento fundamental. O funcionário deverá responder a um teste ao fim do curso e-learning e receberá um certificado de conclusão.

Curso e-learning para novos funcionários

Nosso programa fornece aos funcionários conhecimento abrangente dos princípios e valores encontrados no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade. Todos os novos funcionários da SPASSU devem concluir esse treinamento obrigatório, durante o período de integração. Uma vez apresentados ao Código e ao Programa, os novos funcionários devem concluir com sucesso um teste, após o qual receberão seus certificados de conclusão.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.4. Canais de Denúncias

Os funcionários terão sempre a oportunidade de esclarecer dúvidas gerais no curso dos treinamentos periódicos sobre Integridade. Ademais, poderão contar sempre com o apoio do Comitê de Integridade, caso novas dúvidas venham a surgir.

Caso qualquer funcionário da SPASSU não tenha certeza sobre a licitude de uma determinada conduta ou sobre o curso de ação apropriado a ser tomado em uma determinada situação, o funcionário será obrigado a buscar aconselhamento. Esse aconselhamento poderá ser demandado de seu superior direto, ou pelo Comitê de Integridade.

Caso um funcionário da SPASSU suspeite que uma decisão ou ação possa violar ou efetivamente viola os compromissos legais ou éticos da SPASSU, ele(a) tem não apenas o direito, mas a responsabilidade e obrigação de levantar essa questão. Para tanto, deverá contatar seu superior imediato, ou usar os canais para denúncias.

A SPASSU disponibiliza meios amplamente acessíveis para que qualquer pessoa possa encaminhar denúncias de potenciais violações às nossas normas em matéria de ética e integridade. Tanto nossos funcionários quanto os terceiros e parceiros que integram nosso ecossistema têm acesso a computadores e por essa razão o canal mais simples e direto é o preenchimento do formulário online disponível em <https://www.spassu.com.br/ouvidoria>, que é automaticamente encaminhado aos membros do Comitê de Integridade, disponível também na página da SPASSU na internet: www.spassu.com.br. É importante ressaltar que este canal também é acessível para terceiros e para o público externo.

Para garantir a efetividade do programa, as regras obrigatórias da SPASSU garantem a proteção ao denunciante de boa-fé, aceitando, por exemplo, o recebimento de denúncias anônimas desde contas de e-mail não identificadas e estabelecendo a proibição de retaliação de denunciante. Nossas regras também preveem a aplicação de procedimentos de confidencialidade, para proteger aqueles que, apesar de se identificarem ao Comitê de Integridade, não queiram ser conhecidos publicamente.

O bom cumprimento pela SPASSU das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para conquistar a confiança daqueles que tenham algo a reportar. Além disso, a SPASSU assegura aos denunciante o direito de acompanhar o andamento da denúncia, mediante contatos e comunicações com as pessoas designadas a tal efeito pelo Comitê de Integridade, pois a transparência no processo confere maior credibilidade aos procedimentos.

A SPASSU não utilizará quaisquer medidas retaliatórias contra alguém por levantar ou ajudar a tratar de um assunto genuíno de integridade empresarial.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.5. Medidas Disciplinares

A previsão de aplicação de medidas disciplinares em decorrência da violação de regras de integridade é importante para garantir a seriedade do Programa, não se limitando a um conjunto de regras “no papel”. Ainda mais importante é a certeza da aplicação das medidas previstas em caso de comprovação da ocorrência de irregularidades.

As punições previstas são proporcionais ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos, existindo também possibilidade de adoção de medidas cautelares, como o afastamento preventivo de dirigentes e funcionários que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

Estas medidas, assim como o conjunto do Programa de Integridade da SPASSU garantem que nenhum dirigente ou funcionário deixará de sofrer sanções disciplinares por sua posição na empresa. A SPASSU considera isso como essencial para manter a credibilidade do Programa de Integridade e o comprometimento dos funcionários. Assim transmitimos garantias escritas e a clara percepção de que as normas valem para todos e que todos estão sujeitos a medidas disciplinares em caso de descumprimento.

A SPASSU adota como “medidas disciplinares”, a saber: advertência, suspensão e demissão, que poderão ser aplicadas no caso de violação de qualquer norma contida no Programa de Integridade em consonância com o Código de Ética e Conduta, visando o seu integral cumprimento por todos.

No caso de dirigentes, fornecedores e parceiros, a violação de qualquer norma contida neste Programa, uma vez apurada e constatada quebra de confiança, e se comprovada acarretará no cancelamento de contrato. É responsabilidade de todos os funcionários e dirigentes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos do Programa de Integridade e do Código Ética e Conduta.

As violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para seus funcionários, dirigentes, fornecedores, parceiros e clientes envolvidos. Caso exista alguma suspeita de descumprimento ao Código tal atitude deve ser imediatamente relatada à Ouvidoria.

NOTA: O procedimento PR-SGI-012-MTZ, disponível na rede interna, define as etapas para investigação e tratamento das denúncias, bem como as medidas disciplinares adotadas pela SPASSU.

7. Regras e Instrumentos do Programa



7.6. Ações de Remediação

A detecção de indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública ou privada, nacional ou estrangeira, levará automaticamente a SPASSU a iniciar uma investigação interna, que servirá como base para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Caso uma investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a SPASSU, as autoridades pertinentes terão obrigação de adotar prontamente as providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar os efeitos causados. Nossa adesão irrenunciável aos princípios de transparência, fazem com que a adoção dessas medidas seja divulgada para funcionários e terceiros, a fim de reforçar publicamente a não tolerância da SPASSU com a prática de ilícitos.

A SPASSU também se propõe utilizar os dados obtidos nas eventuais investigações internas para subsidiar uma cooperação efetiva com a administração pública. Sem prejuízo de nossa disposição espontânea de colaboração, lembramos que em alguns países a comunicação às autoridades competentes sobre a ocorrência do ato lesivo, o fornecimento de informações e o esclarecimento de dúvidas podem beneficiar a empresa em eventual processo administrativo de responsabilização.

NOTA: Em alguns países existem leis que permitem que empresas podem ter sanções diminuídas por cooperar com a apuração das infrações. Tal é o caso da Lei nº 12.846/2013 do Brasil, que estabelece que no caso da assinatura de acordo de leniência, a cooperação efetiva é um requisito, que se traduz em identificação dos envolvidos na infração e fornecimento célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Em casos graves, a SPASSU mediante decisão fundamentada dos sócios ou do Comitê de Integridade pode, ainda, prever a realização de investigações independentes, com o objetivo de garantir a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas. Além disso, o escopo da investigação deve ser condizente com a possível extensão das irregularidades. Caso um dos envolvidos atue em outras filiais, pode ser necessário ampliar o escopo para verificar se as práticas ilícitas foram replicadas em outras situações e/ou territórios.

8. Monitoramento Contínuo



É obrigatório cumprir permanentemente com este plano de monitoramento para verificar a efetiva implementação do Programa de Integridade e possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos. O monitoramento contínuo do Programa também permite que a SPASSU responda tempestivamente a quaisquer riscos novos que tenham surgido.

O monitoramento deve ser feito pelo Comitê de Integridade, mediante a coleta e análise de informações através das denúncias recebidas do formulário <https://www.spassu.com.br/ouvidoria>

Além da análise de informações existentes, o Comitê de Integridade poderá, por exemplo, testar por meio de entrevistas ou quizzes online se os funcionários estão cientes sobre os valores e políticas da SPASSU, se seguem os procedimentos estipulados e se os treinamentos têm trazido resultados práticos. O Comitê de Integridade é responsável pela condução dos quizzes bem como na utilização de um plano de ação para correção das falhas encontradas nas áreas monitoradas, além de indicar necessidade de revisão de algumas regras e instrumentos, sempre que necessário.

Caso seja identificado o não cumprimento das regras ou a existência de falhas que estejam dificultando o alcance dos resultados esperados, o Comitê de Integridade deverá tomar providências para sanar os problemas encontrados.

A Alta Direção indicará às mudanças no cenário de riscos da empresa.

9. Conclusão



As diretrizes aqui apresentadas constituem o Programa de Integridade da SPASSU, observando as características específicas de nossa empresa.

Em eventual processo de responsabilização da SPASSU, a avaliação do nosso Programa de Integridade poderá ser utilizada tanto para aplicação das sanções – como fator de redução da multa – quanto para a celebração de acordo de leniência, por isso a importância de se conferir especial atenção à documentação de todas as ações implementadas, para fins de comprovação da sua efetividade.

Por fim, é inegável que as punições e exigências estabelecidas nas leis anticorrupção trouxeram à tona importantes reflexões sobre o papel das empresas na luta contra a corrupção. Entretanto é convicção na SPASSU que, mais do que evitar possíveis penalidades, as empresas devem perceber que investir em integridade é bom para o próprio negócio, independentemente de qualquer tipo de responsabilização.

Cada vez mais o mercado vem valorizando empresas como a SPASSU comprometidas com a integridade, que passam a ter uma vantagem competitiva diante dos concorrentes e critérios diferenciais na obtenção de investimentos, créditos ou financiamentos. Pensar em um ambiente de negócios íntegro possibilita evoluir para um mercado em que as características éticas das empresas tornam-se um diferencial no mundo corporativo.

Nosso Programa de Integridade deve ser entendido como uma estrutura orgânica, que somente funcionará caso exista harmonia e conexão entre seus pilares. O monitoramento contínuo, por exemplo, pode indicar a necessidade de revisão de algumas regras e instrumentos, o mesmo ocorrendo no caso de mudança no cenário de riscos da empresa. O comprometimento da diretoria e a autonomia do Comitê de Integridade, responsável pelo programa, por outro lado, são fatores determinantes para a implementação das regras e instrumentos estabelecidos, em especial daqueles relacionados à aplicação de penalidades e remediação de irregularidades.

10. Anexos



- **Anexo I:** Tabela de Referência para Hospitalidades, Brindes, Presentes e Entretenimentos
- **Anexo II:** Modelo de Cláusula Anticorrupção
- **Anexo III:** Legislação Anticorrupção aplicável a Spassu
- **Anexo IV:** Código de Ética e Conduta da Spassu
- Questionário de Integridade para fornecedores

11. Controle de Revisões



Revisão	Data	Descrição
00	17/01/2018	Criação do Canal de Ouvidoria da Spassu.
01	19/09/2019	Revisão do Código de Ética e Conduta com inclusão das práticas coercitivas à corrupção.
02	27/04/2020	Revisão geral das iniciativas anteriormente criadas para consolidação do Programa de Integridade.
03	11/08/2025	Ajustes relacionados ao Canal de Denúncia que foi alterado de e-mail para formulário online.



11. Controle de Revisões



Revisão	Data	Descrição	Elaboração / Aprovação
00	17/01/2018	Criação do Canal de Ouvidoria da Spassu.	Melissa Moreira Marco Malini
01	19/09/2019	Revisão do Código de Ética e Conduta com inclusão das práticas coercitivas à corrupção.	Melissa Moreira Marco Malini e Rodrigo Bard
02	27/04/2020	Revisão geral das iniciativas anteriormente criadas para consolidação do Programa de Integridade.	Melissa Moreira Marco Malini e Rodrigo Bard